



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ATO Nº 026 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Artigo 1º - A concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Registro tem como escopo indenizar despesas com alimentação e hospedagem, observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, e será levada a efeito de acordo com as disposições deste Ato.

Parágrafo Único – A diária somente poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporária e eventualmente para fora da sede do município, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com o cargo ou função que exerce.

Artigo 2º - O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, correspondendo na integralidade a 14 (quatorze) UFESP, adotando-se o seguinte critério:

I – Integralmente quando o deslocamento do servidor exigir pernoite fora da sede do município;

II – Em 30% (trinta por cento) do valor integral quando:

a) O período de deslocamento do servidor for igual ou superior a 12(doze) horas;

b) O retorno à sede do Município, nas ocasiões em que houver pernoite, o horário de chegada ocorrer após às 20(vinte) horas.

III – Em 20% (vinte por cento) do valor integral quando:

a) O período de deslocamento do servidor for superior a 6 (seis) horas e inferior a 12(doze) horas.

b) O retorno à sede do Município, nas ocasiões em que houver pernoite, o horário de chegada ocorrer após às 14(quatorze) horas e antes das 20(vinte) horas.

Artigo 3º - A diária não será concedida:

I - Quando o deslocamento do servidor for igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II - Quando o servidor dispuser de hospedagem ou alimentação fornecidas pelo promotor do evento para o qual esteja inscrito.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Artigo 4º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias unidades de despesas, desde que haja numerário para tanto.

Parágrafo único – Nenhuma antecipação poderá ser superior a cinco diárias integrais.

Artigo 5º - Nos casos de deslocamento por períodos que exijam mais de um pernoite, far-se-á por adiantamentos de viagens, devendo o responsável pelo adiantamento proceder à prestação de contas de acordo com a legislação específica.

Artigo 6º - Os servidores, ao final dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante o deslocamento, deverão apresentar em até cinco dias úteis após o retorno, documentos ou informações que comprovem a sua presença nos locais de destino, sendo aceito para tanto fotografias, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro documento que ateste sua presença.

§ 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso e eventos de natureza similar, será obrigatória a apresentação de certificado, diploma, atestado ou declaração da instituição que promoveu o evento em no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação da participação conforme descrito no parágrafo anterior, o servidor ressarcirá ao erário municipal os valores referentes às despesas pagas para o deslocamento e as diárias concedidas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no § 1º poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor participante apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

Artigo 7º - Os documentos mencionados artigo 6º deste Ato deverão ser encaminhados ao Setor Financeiro ou órgão equivalente para conferência.

Parágrafo único - Caso se verifique a necessidade, poderá ser solicitado ao servidor a apresentação de documentos complementares para a prestação de contas.

Artigo 8º - Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a cinquenta por cento de sua remuneração mensal, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, com autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, e até o limite da sua remuneração mensal.

Parágrafo único – As autoridades competentes, para autorizarem os deslocamentos com direito à percepção de diárias, deverão observar o limite estabelecido no *caput*, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 9º - É vedado conceder diária com objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Artigo 10 – O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda às sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 11 - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda às sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 12 – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 128 /2015 de 05de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, DE 24 DE MARÇO DE 2017.



LUIS MARCELO COMERON
PRESIDENTE



VANDER LOPES PEDROSO
1º Secretário



CELIO PEREIRA
2º Secretário